



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 2.431 DE 09 DE JULHO DE 2019.

**“ESTABELECE NORMAS PARA
DEPÓSITOS DE FERRO VELHO E
OUTROS RESÍDUOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Somente será permitida a instalação de estabelecimentos comerciais destinados a depósito, compra e venda de ferro-velho, papéis, plásticos, garrafas e outros resíduos sólidos, fora da área urbana da cidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os depósitos, a que se refere o caput deste Artigo, só receberão licença de funcionamento se forem cercados por muros de alvenaria ou concreto, com altura não inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e cobertura onde estiver sendo armazenado o material reciclável, devendo as peças estarem devidamente organizadas a fim de que não se prolifere a ação de animais peçonhentos, insetos e roedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado nos depósitos mencionados neste Artigo:

I - Expor material nos passeios públicos, bem como afixá-los nos muros e paredes;

II - Permitir a permanência de veículos destinados ao comércio de ferro velho nas vias públicas.

Artigo 2º - Se for constatada irregularidades na instalação de depósitos referidos no Artigo anterior, os infratores serão notificados para procederem aos reparos observados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 3º - Os depósitos existentes, que já possuem alvará de funcionamento, terão um prazo de 6 (seis) meses a partir da data da promulgação desta Lei, para se adaptarem às exigências da mesma.

Artigo 4º - O não cumprimento dos dispositivos da presente Lei, sujeitará o infrator à multa de 100(cem) UFIRs

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de reincidência, a multa será de 200 (duzentos) UFIR. Além da cassação do alvará de funcionamento.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiras de Macacu, 09 de julho de 2019

Vereador Célio de Carvalho Maciel
Presidente

Autoria: Vereador Nilton Matozo Viana- DEM